
MM. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0006415–50.2021.8.19.0004

Cleverson Neves Advogados & Consultores, inscrita no CNPJ sob o nº 13.743.560/0001–88, com sede à Rua do Carmo, nº 8, 8º andar, Centro/RJ – CEP 200.11–020, por seu representante legal **CLÉVERSON DE LIMA NEVES**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.085, regularmente nomeado por este D. Juízo, à fl. 191 IE, para elaboração de Relatório Preliminar do requerimento de recuperação judicial em epígrafe, formulado por **R. C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA**, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar o que segue.

1. Primeiramente, cumpre registrar a honradez pessoal e profissional deste Subscritor em poder ter sido, por este D. Juízo, confiado ao encargo de preparar o Relatório Preliminar do pedido de recuperação judicial.
2. Nesse sentido, este Profissional manifesta, desde já, ciência aos termos formulados na d. decisão de fls. 152 IE e requer a juntada do relatório na forma determinada, a fim de que cumpra os seus regulares efeitos.
3. Pelas conclusões obtidas no corpo do relatório, entendemos que a Requerente deve regularizar o seu pedido, corrigindo e apresentando todos os pontos destacados, notadamente com o cumprimento integral do disposto no artigo 48, I, II, III e IV da Lei 11.101/2005, artigo 51, incisos II alínea “e”, III, VI, X e XI, do mesmo diploma legal.



4. No mérito do requerimento, ciente da celeridade necessária na apreciação do pedido de recuperação judicial, uma vez cumpridas as exigências legais e regularizado o requerimento, este profissional opina, desde já, pelo deferimento do processamento da recuperação judicial da **“R. C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA”**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.

Cléverson de Lima Neves

Administrador Judicial – OAB/RJ N° 69.085



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

Relatório Requerimento da Recuperação Judicial

Processo nº:

0006415-50.2021.8.19.0004

R. C. Vieira Engenharia Ltda



Sumário

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:.....	3
II – DA INTRODUÇÃO:.....	3
III – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 41 E 51 DA LRF:	5
a) Quadro Resumo:	5
b) Indicação Pormenorizada e Justificativas.	6
IV – VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO PLEITADADA:	12
V – DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA CONCURSAL:.....	15
VI – DAS QUESTÕES ESPECÍFICAS DO PEDIDO:	16
VII – DILIGÊNCIA NA SEDE DA REQUERENTE:.....	17
VIII – CONCLUSÃO:	18

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. O presente relatório é fruto da análise técnica e imparcial, a partir do comando explicitado na r. decisão de fls. 191 IE, examinou os documentos apresentados pela Requerente quando do Pedido de Recuperação Judicial.

2. Nessa toada, o relatório tem por finalidade apresentar o panorama inicial do processo e analisar o cumprimento das obrigações legais insculpidas nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 atinentes ao pedido de recuperação judicial, tratando pormenorizadamente dos seguintes pontos: **(a)** Cumprimento dos requisitos do art. 51 da LRF; **(b)** Viabilidade da recuperação da Requerente; **(c)** Relatório sobre a composição da dívida concursal; **(d)** Considerações acerca das questões específicas do pedido.

3. Dessa forma, serão demonstrados os principais aspectos relacionados ao pedido de recuperação judicial, passando por todos os pontos supra destacados, com os requisitos que ora se busca atender e na melhor forma do que determina o art. 51-A da Lei n° 11.101/05.

II – DA INTRODUÇÃO:

4. Trata-se de Pedido de recuperação Judicial formulado por **R. C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária constituída sob a forma limitada, inscrita no CNPJ sob n° 01.992.029/0001-60, com sede na Estrada de Guaxindiba, n° 2161, Bom Retiro, São Gonçalo/RJ, CEP 24.722- 030.

5. Narra a Requerente que é empresa especializada no setor de engenharia e mercado imobiliário, constituída no ano de 1997, ou seja, com 24 anos de atuação no mercado e mais de 250 obras em seu portfólio.



6. Aduz que, em seu auge, chegou a empregar 746 (setecentas e quarenta e seis) funcionários, em 25 (vinte e cinco) obras simultâneas, com um faturamento bruto mensal de mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), participando de licitações e concorrências em todo território nacional, com destaque para o Estado do Rio de Janeiro.

7. Em sua exposição das causas da crise, afirma que passou a enfrentar dificuldades a partir de 2014, quando diversas políticas de desenvolvimento e infraestrutura que inflacionaram o mercado não foram honradas pelo Governo.

8. Aliado a este fato, narra diversos fatores macroeconômicos que, ao longo dos últimos 7 (sete) anos, dificultaram a saúde financeira da empresa — e também do próprio setor imobiliário —, sendo a pandemia do coronavírus a última gota d'água da derrocada, que paralisou a sua atividade econômica.

9. Não obstante confia a Requerente na viabilidade do seu soerguimento, sustentando na exordial os elementos objetivos que possibilitam a viabilidade da sua recuperação, a despeito da redução de custos, reestruturação operacional e equacionamento das obrigações através do Plano de Recuperação Judicial.

10. Dessa forma, formula a Requerente o seu pleito exordial, requerendo o deferimento do processamento da recuperação judicial; a dispensa da apresentação das certidões negativas para o exercício de sua atividade econômica perante os órgãos do poder público; bem como, a suspensão de todas as ações e execuções que lhe são movidas.

11. De forma a identificar o cumprimento das obrigações atinentes à distribuição do pedido de Recuperação Judicial, segue abaixo quadro sintético demonstrando a situação de cada exigência legal e, a seguir, a indicação pormenorizada e justificativas de cada item.

III – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 41 E 51 DA LRF:

a) Quadro Resumo:

Lei nº	Finalidade	Folhas dos autos	Situação
11.101/05			
Artigo 48, caput e incisos I, II e III	Comprovação de que exerce suas atividades há mais de 2 (dois) anos; de que não é falido; nem obteve a concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos.	Fls. 38/39	Parcial Cumprimento.
Artigo 48, inciso IV	Não ter como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por crimes previstos na LRF.	Fl. 162	Não Cumprido.
Artigo 51, inciso I	A exposição das causas do pedido.	Fls. 3/35	Integral Cumprimento.
Artigo 51, inciso II	Documentação contábil dos 3 (três) últimos exercícios sociais.	Fls. 48/72	Integral Cumprimento.
Artigo 51, inciso II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	N/A	Não Cumprido.
Artigo 51, inciso III	Relação nominal de credores.	Fls. 94/100	Parcial Cumprimento.
Artigo 51, inciso IV	Relação de empregados.	Fls. 101/104	Integral Cumprimento.
Artigo 51, inciso V	Regularidade do registro da sociedade.	Fls. 38/47	Integral Cumprimento.
Artigo 51, inciso VI	Relação de bens particulares dos sócios.	Fl. 163	Parcial Cumprimento.
Artigo 51, inciso VII	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras.	Fls. 73/93	Integral Cumprimento.
Artigo 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos.	Fls. 105/159	Integral Cumprimento.
Artigo 51, inciso IX	A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais.	Fls. 160/161	Integral Cumprimento.
Artigo 51, inciso X	O relatório detalhado do passivo fiscal.	Fls. 169/174	Parcial Cumprimento.
Artigo 51, inciso XI	A relação de bens e direitos do ativo não circulante.	Fls. 175/179	Parcial Cumprimento.

b) Indicação Pormenorizada e Justificativas.

12. Considerando a análise da documentação que instruiu o pedido de recuperação judicial, consubstanciada no quadro resumo retro destacado, verifica-se que:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

13. A Requerente declarou na peça exordial ter sido constituída em 1997. Informação comprovada através da Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, acostada às fls. 38/39 IE.

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

14. Conforme se verifica da documentação apresentada, a Requerente **DEIXOU** de apresentar as certidões expedidas pelos Cartórios do Registro de Distribuição, a fim de comprovar que não possui nenhum processo de falência ou recuperação judicial distribuídos nos últimos 5 (cinco) anos.

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

15. A Requerente apresentou, à fl. 162 IE, declaração dos patronos para preenchimento do requisito positivado no dispositivo legal supra destacado. No entanto, cumpre destacar que a declaração posta não supre a apresentação das devidas certidões negativas criminais.



16. Posto isso, imperioso que a Requerente apresente as certidões de nada consta criminal de seu sócio administrador, com fito de atender o dispositivo legal supra destacado.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

17. A Requerente expôs em sua inicial, especificamente às fls. 14/19 IE, as causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico financeira, conforme acima relatado.

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

18. No que tange às demonstrações financeiras, verifica-se que a Requerente cumpriu regularmente com os requisitos legais insculpidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, do inciso II, do art. 51 da LRF.

19. Contudo, a Requerente **DEIXOU** de apresentar a descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, na forma da alínea “e” do mesmo dispositivo legal.

20. Com efeito, é cediço que não é incomum que para o desenvolvimento da atividade no ramo da Requerente, costuma-se organizar estrutura societária através de **SPEs** (Sociedades de Propósitos Específicos), **SCPs** (Sociedades por Conta de Participação) e **SIs** (Sociedades Subsidiárias Integrais) para a exploração de cada empreendimento a ser executado, buscando preservar a personalidade jurídica

principal e permitindo a separação dos centros de custo, atuando como se uma *holding* fosse, e permitindo uma aferição dos resultados de cada projeto.

21. Importante registrar, ainda, a referência constante do Balanço Patrimonial da requerente, lançando na conta “ativo” as “participações permanente em coligadas”, pelo valor contábil de R\$ 9.660.000,00 (nove milhões e seiscentos e sessenta mil reais).

22. À vista disso, este subscritor informa que elaborou consulta a sites oficiais buscando identificar existência de outras empresas vinculadas à requerente. Contudo, a fim de preservar o sigilo das informações, este Profissional pugna para que seja deferido o acautelamento em cartório da pesquisa produzida, a fim de que cumpra os seus regulares efeitos para que fique à disposição deste D. Juízo, sendo facultado vistas à Requerente, Ministério Público e ao Administrador Judicial — na eventualidade de deferimento do processamento da RJ.

23. Por tal maneira, importante se faz o esclarecimento acerca da existência de outras empresas que, em conjunto ou isoladamente se prestam ao desenvolvimento da finalidade social da Requerente.

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

24. No que tange à relação de credores, constante às fls. 94/100 IE, importa ressaltar que embora os credores e seus respectivos créditos tenham sido regularmente individualizados, a Requerente deixou de segrega-los por suas naturezas jurídicas e suas respectivas classes de credores.

25. Diante deste fato, não é possível certificar a efetiva classificação de cada crédito, na medida em que podem haver garantias constituídas que



modifiquem a classificação dos créditos à princípio descrito como “Fornecedor de produtos/serviços”.

26. Sendo assim, deve a Requerente regularizar a instrução do seu pedido, apresentando a natureza jurídica de cada crédito descrito na relação de credores, a fim de se verificar a efetiva classificação de cada crédito, especificando, ainda, se existem garantias ofertadas aos credores e, caso positivo, a natureza destas garantias.

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

27. A Requerente apresentou regularmente, às fls. 101/104 IE, a relação de funcionários diretos que emprega, suas informações pessoais, assim como os respectivos cargos, salários e parcelas a que têm direito.

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

28. Conforme se verifica às fls. 38/47 IE, a Requerente apresentou corretamente os documentos de constituição notadamente consubstanciado na 10ª alteração contratual depositada na Junta Comercial do Rio de Janeiro.

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

29. No que tange à relação de bens particulares dos sócios, a Requerente apresentou uma relação de bens imóveis em nome de seu sócio, Sr. Celso Vieira, requerendo, ainda, o acautelamento em cartório — o que este Profissional não se opõe, inclusive para os documentos que ora se requer, ressalvada as vistas ao Ministério Público e ao Administrador Judicial eventualmente nomeado.



30. Ocorre que para o efetivo cumprimento do requisito legal, imperioso que a Requerente apresente a Escritura Pública de cada um desses imóveis informados, ou o Justo Título que lhe garanta a titularidade, a fim de comprovar a efetiva propriedade/posse dos bens mencionados.

31. Não obstante, mister que seja apresentado a Declaração de Imposto de Renda, a fim de se verificar todos os bens declarados, não só os imóveis, como também veículos automotores, embarcações e aeronaves, aplicações financeiras, direitos e afins.

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

32. Acerca da documentação bancária, Requerente apresentou regularmente os extratos de suas contas bancárias, às fls. 73/93 IE. Sendo, precisamente, às fls. 73/79 IE, da conta bancária no Banco Bradesco; e, às fls. 80/90 IE, da conta bancária no Banco Itaú.

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

33. Conforme análise da documentação que instrui o pedido, a Requerente apresentou regularmente, às fls. 105/159 IE, as certidões expedidas por cartórios dos ofícios de notas e protestos de títulos de sua região.

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

34. A Requerente apresentou, à fl. 160/161 IE, a relação de processos judiciais em que figura como autora e ré, totalizando, para os processos em que

figura como ré, o valor estimado de R\$ 5.941.321,18 (cinco milhões e novecentos e quarenta e um mil e trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos), e, nas ações que figura como autora, o valor estimado de R\$ 16.387.625,60 (dezesseis milhões e trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

X - O relatório detalhado do passivo fiscal:

35. Às fls. 169/174 IE, a Requerente apresentou o relatório detalhado de seu passivo fiscal, com informações pertinentes às obrigações tributárias devidas à União que, somadas, correspondem ao total no valor de R\$ 71,633,754.26 (setenta e um milhões e seiscentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

36. No entanto, em que pese o detalhado relatório dos débitos fiscais devidos à União — seja à título previdenciário ou com a RFB —, a Requerente não prestou nenhuma informação acerca da existência de débitos municipais e/ou estaduais.

37. Mister que a Requerente esclareça acerca da existência de débitos fiscais nas searas estadual e municipal, detalhando as obrigações tributárias tal como fez para os débitos com a União.

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

38. A Requerente apresentou, às fls. 175/179 IE, a relação de bens e direitos constantes em seu ativo não circulante, notadamente composta por 5 (cinco) imóveis e diversos maquinários e veículos de frota.

39. No entanto, faz-se mister que a Requerente informe se alguns destes bens possui garantia constituída, especificando-se, ainda, o tipo da garantia prestada.

IV - VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO PLEITADADA:

40. Pelo que se observa dos documentos contábeis acostados à exordial, relativos ao exercício de 2017 a 2020, foi realizada a análise contábil financeira na forma que se passa a demonstrar.

41. A Requerente teve uma receita líquida operacional auferida no ano de 2017 próxima dos R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais, experimentando, contudo, uma expressiva redução nos anos seguintes, retornando com leve aumento no ano de 2020.



42. No comparativo entre o ano inicial de verificação com o último exercício, verificasse que a Requerente teve uma queda brusca de faturamento, reduzindo em aproximadamente 53,21% (cinquenta e três virgula vinte e um por cento), mesmo com uma pequena recuperação de 2019 para 2020.

43. Os custos de mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro, provisões para IR e CSSL, incorridos pela Empresa no período sob análise estão descritas abaixo, evidenciando despesas inferiores às receitas, quando comparado nos anos de 2017 a 2019. Por outro lado, no ano de 2020, verificou-se uma inversão, identificando despesas superiores próximas a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).



44. Em consequência da queda na receita a empresa viu ao longo dos últimos 04 anos seu resultado passar de superávit para déficit, culminando com um prejuízo na ordem de R\$ 2.889.980,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) em 2020. Veja:

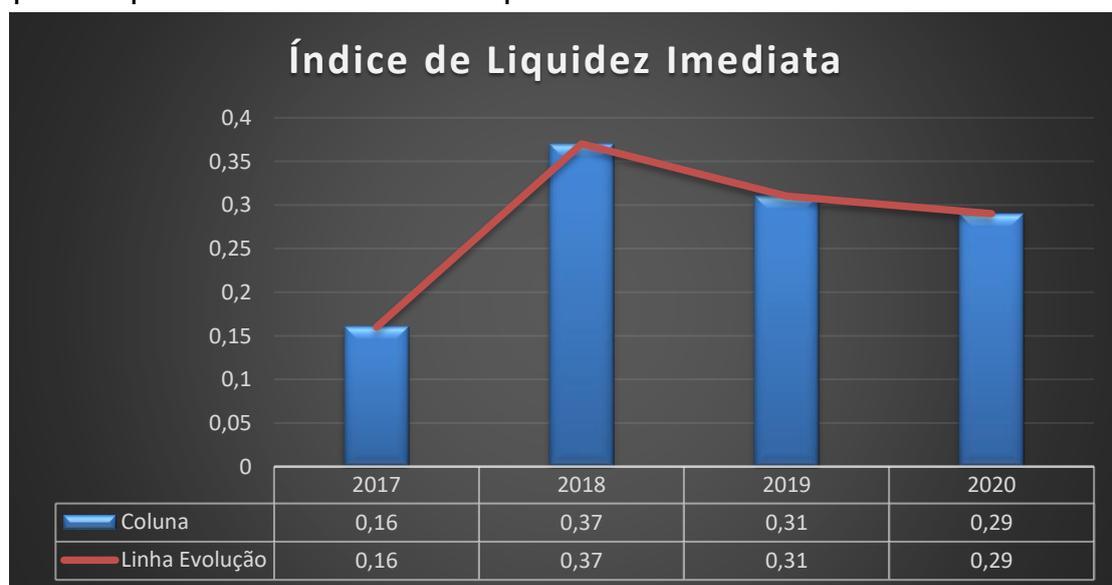


45. Verificando o grau de endividamento da requerente, observa-se que mais da metade de seu capital é financiado por terceiros, de modo que o restante tem origem nas próprias receitas da empresa. Vejamos:



46. Os índices de liquidez foram extraídos a partir dos exercícios propostos por Ross, Westerfiel e Jaffe¹, e refletem a capacidade de pagamento das dívidas de uma empresa, vislumbrando os ativos que a sociedade possui frente ao seu passivo exigível, tanto no curto quanto no longo prazo

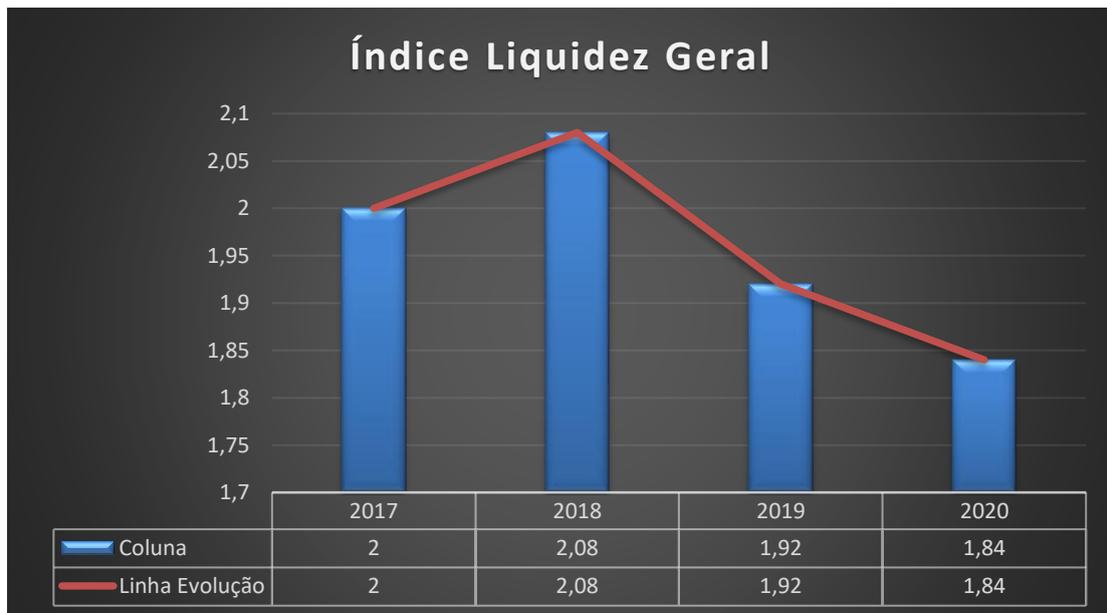
47. Dessa forma, são os indicadores da Requerente, a começar pelo índice de liquidez imediata, que apresenta o resultado no ano de 2020 de 0,29, demonstrando que a empresa não tem condições de quitar com suas obrigações à curto prazo apenas com os ativos disponíveis.



¹ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47



48. Por sua vez, o índice de liquidez geral, que apresenta o resultado positivo de 1,84, demonstra uma situação mais sustentável da empresa, em razão do volume de ativos imobilizados.



49. Assim, considerando a análise preliminar realizada, é possível vislumbrar que o instituto da Recuperação Judicial pode ser uma importante ferramenta, aliada a procedimentos internos de reestruturação, para possibilitar o soerguimento financeiro e empresarial da requerente.

V - DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA CONCURSAL:

50. Considerando a Relação de Credores constante às fls. 94/100 IE, contendo a descrição dos créditos devidos, este Profissional preparou o seguinte quadro resumo preliminar da composição da dívida concursal:

CLASSE	TOTAL	PERCENTUAL
I - Trabalhista	R\$ 669.881,08	0,69%
II - Garantia Real	<u>Não informado.</u>	-
III - Quirografário	R\$ 24.610.971,71	25,25%
IV - Microempresa e EPP	<u>Não informado.</u>	-
Crédito Tributário	R\$ 72.185.567,82	74,06%
Total: R\$ 97.466.420,61.		



51. Importante registrar, entretanto, que embora os credores e seus respectivos créditos tenham sido regularmente individualizados, a Requerente deixou de classificá-los na forma do art. 41 da Lei nº 11.101/05, observando se existem garantias constituídas ou se o crédito é devido a microempresas ou empresas de pequeno porte.

52. Por tais razões, o quadro resumo acima destacado é apenas uma ilustração preliminar, pendente da consolidação das informações por parte da Requerente, a fim de possibilitar a verificação da efetiva classificação de cada crédito.

53. Assim, a existência de garantias em alguns dos créditos ou a classificação de eventuais credores como “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” impactarão diretamente na divisão dos créditos listados como quirografários – classe III.

VI – DAS QUESTÕES ESPECÍFICAS DO PEDIDO:

54. A Requerente informa, às fls. 24/26 IE, o desenvolvimento de empreendimento imobiliário, através da Sociedade de Propósito Específico — “*SPE Vieira Itaboraí II (CNPJ 14.525.007/0001-31)*” —, salientando estar pendente a CND (Certidão Negativa de Débito) do CEI da obra (Cadastro Específico do INSS), não tendo obtido o aceite definitivo pela Caixa Econômica Federal.

55. Em razão de não conseguir o aceite definitivo, apesar do “Habite-se” e a regular entrega das unidades aos clientes, a Requerente informa não ser possível realizar a baixa do registro de hipoteca dada em garantia de um empréstimo, o que induz a necessidade de alguma tutela jurisdicional decorrente do presente procedimento recuperacional, provavelmente, a dispensa de certidões de que trata o art. 52, inciso II da LRF.

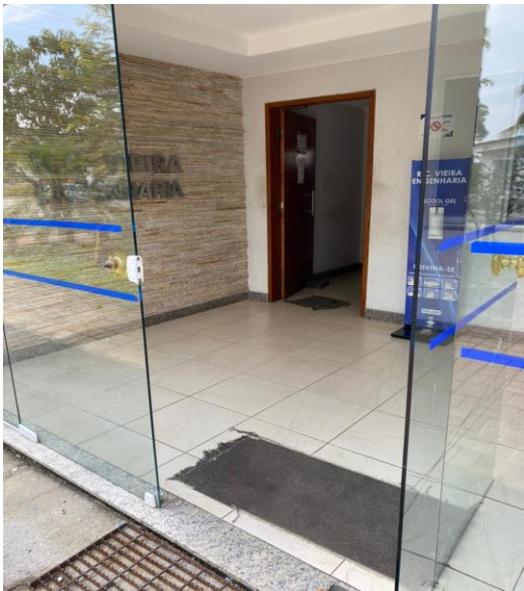
56. Entretanto, a despeito da “informação adicional” trazida em sua petição, não há qualquer requerimento específico sobre o tema no corpo da peça de impetração da presente Recuperação Judicial.

57. De mais a mais, em se tratando de sociedade que não figura do rol de requerentes, entendemos não haver meios para que, através do presente procedimento, sem que haja a constituição de litisconsórcio, possa conferir qualquer tutelar jurisdicional para promover as baixas das hipotecas noticiadas.

58. Em razão da questão ora trazida, este profissional entende pela necessidade de maiores esclarecimentos acerca dos objetivos da requerente com a informação da denominada “*SPE Vieira Itaboraí II*”, promovendo, caso julguem necessário, a emenda da petição inicial para incluir outras sociedades.

VII – DILIGÊNCIA NA SEDE DA REQUERENTE:

59. Por fim, cumpre noticiar que este profissional realizou diligência *in loco* na sede da requerente, buscando verificar as instalações e maquinários existentes, cujas fotos seguem em relatório em anexo (Doc. 02).





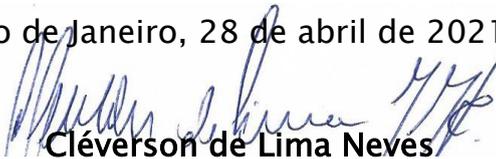
60. Na ocasião, fomos recepcionados pelos senhores Jorge Aurélio Abreu e Filipe Vieira, momento em que foi relatado o histórico da requerente e as perspectivas futuras.

VIII – CONCLUSÃO:

61. Diante do exposto, eram as informações que cabiam prestar no momento, entendendo que a Requerente deve regularizar o seu pedido, corrigindo e apresentando todos os pontos destacados no corpo do presente relatório, notadamente com o cumprimento integral do disposto no artigo 48, I, II, III e IV da Lei 11.101/2005, artigo 51, incisos II alínea “e”, III, VI, X e XI, do mesmo diploma legal.

62. No mérito do requerimento, ciente da celeridade necessária na apreciação do pedido de recuperação judicial, uma vez cumpridas as exigências legais e regularizado o requerimento, este profissional opina, desde já, pelo deferimento do processamento da recuperação judicial da “R. C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA”.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.


Cléverson de Lima Neves

OAB/RJ Nº 69.085